



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
2ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital n.º:

1005065-47.2018.8.26.0286

Classe: Assunto:

Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Requerente:

Cavicon Industria e Comercio de Materiais de Construção Eireli

Tipo Completo da
Parte Passiva Principal

Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

<< Informação

indisponível >>:

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, extraído nos autos sob nº 1005065-47.2018.8.26.0286, do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa CAVICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

O Dr. CÁSSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que, com fundamento no artigo 52 da Lei 11.101/05, fora deferido o processamento da recuperação judicial da empresa CAVICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.455.654/0001-59, com sede na Estrada Municipal Augusto Zanoni, nº 2.801, Jardim Emicol, CEP 13312 - 830, Itu/SP, representada por seu advogado Rogerio Zampier Nicola, inscrito na OAB/SP nº 242.436. Foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação das empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho que segue na íntegra: “Vistos, etc. I)Não há notícia de corte. Assim, escorado no entendimento sedimentado na Súmula nº 57, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expeça-se mandado de intimação para que a CPFL se abstenha de suprimir o fornecimento de energia elétrica no imóvel em que instalada a devedora por conta de débitos por ela acumulados até o dia 7 de junho de 2.018, sob pena de multa diária de cinco mil reais. II)Indefiro o pedido de decretação de segredo de justiça sobre o documento de fls. 69, por entender que a pluralidade de credores tem direito de ter conhecimento de todos os dados referentes ao processo. III)Estando em termos a documentação exigida pelo artigo 51, da Lei nº 11.101/05 e não incidindo a devedora nas vedações do artigo 48, do mesmo diploma, defiro o processamento da recuperação judicial de Cavicon - Indústria e Comércio de Materiais de Construção EIRELI - EPP. Por conta disso, com fundamento no artigo 52, da Lei nº 11.101/05 e nos demais dispositivos pertinentes: 1)nomeio administrador judicial o Dr. Felipe Luis de Paula e Souza, OAB/SP nº 326.004, profissional que goza da confiança deste magistrado. Intime-se pessoalmente o administrador para o fim do artigo 33, da Lei nº 11.101/05; 2)determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; 3)determino que a devedora passe a utilizar, no fim de seu nome



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados e sujeitos ao procedimento de recuperação judicial; 4)determino que se oficie a JUCESP, para anotação da recuperação judicial no registro mercantil da devedora; 5)ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, suspensos, igualmente, os prazos prescricionais de cada qual, mas observadas as ressalvas do artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e do artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei n.º 11.101/05. Os autos das ações e execuções em trâmite contra a devedora deverão permanecer no juízo no qual se processam os feitos. A suspensão ora ordenada não excederá o improrrogável prazo de cento e oitenta dias, contados desta data, restabelecendo-se, após o decurso desse prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial; 6)determino que a devedora apresente em juízo, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de convolação em falência, o seu plano de recuperação judicial, contendo todos os requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei n.º 11.101/05; 7)determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 8)determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, de texto contendo: a)resumo do pedido da devedora; b)a íntegra desta decisão; c)a relação nominal nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; d)a advertência acerca do prazo de quinze dias, contados a partir da publicação do edital, para que os credores apresentem diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital (artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05); 9)determino que se comunique, por carta, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o deferimento do processamento da recuperação judicial; 10)determino que seja dada ciência deste processo ao Ministério Público, tarjando-se os autos. IV)Apenas para, de antemão, evitar polêmica, desde já assinalo que o prazo de trinta dias, para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial somente terá início após a publicação do edital contendo a lista de credores que vier a ser elaborado pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, Lei n.º 11.101/05), salvo se configurada a hipótese do artigo 55, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, que, se configurada, regerá a fluência do prazo. V)Tutela de urgência analisada. Por isso, depois de cumprida esta decisão, deverá o escrevente responsável por sua publicação retirar a tarja rosa (que sinalizava urgência) do sistema informatizado, a fim de que este feito tramite no ritmo que lhe é adequado, evitando tratamento prioritário que não mais se justifica. VI)Int." RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS NA PEÇA INICIAL – CLASSE I – TRABALHISTA – Domingos Santos de Oliveira R\$ 382,85; Emerson da Silva R\$ 343,24; Felipe dos Santos da Silva R\$ 343,24; Fernando Moreira dos Santos Alves R\$ 476,37; Fernando Pereira de Oliveira R\$ 330,61; Jucelino José de Oliveira Costa R\$ 343,00; Leandro Luciano de Santana R\$ 330,61; Marcelo Ferreira da Silva R\$ 596,51; Marcelo Guimarães de Almeida R\$ 399,68; Márcio Carvalho da Costa R\$ 382,82; Maria Isabel Lobato R\$ 613,97; Wagner da Silva Matos R\$ 332,56; Willian Alves Lourenço R\$ 476,70. TOTAL DA CLASSE I – TRABALHISTA: R\$ 5.352,16. – CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO – Aro Fomento Mercantil Ltda. R\$ 67.654,11; Auto Geral Autopeças Ltda. R\$ 2.505,75; Banco Bradesco S/A R\$ 220.973,09; Banco Itaú Unibanco S/A R\$ 2.019.001,15; Banco Itaú Unibanco S.A (Cartão BNDES) R\$ 42.154,13; Banco Santander (Brasil) S/A R\$ 2.484.041,02; Banicred R\$ 32.926,81; Brasil Cid Comércio de Ferramentas Ltda. R\$ 4.286,52; Buycred Securitizadora S/A R\$ 2.011.262,71; Caixa Econômica Federal R\$ 1.327.313,08; Centerin Fomento Mercantil Ltda. R\$ 77.314,13; Comep Indústria e Comércio Ltda. R\$ 77.763,43; Comércio de Gás Ituzão Ltda. R\$ 220,00; Construtora Marinho Ltda. R\$ 98.082,90; Cordeiro Máquinas e Ferramentas Ltda. R\$ 2.518,58; CPFL – Companhia Piratininga de Força e Luz R\$ 14.000,00; Credit Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios R\$ 52.349,05; De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda. R\$ 249,57; Della Via Pneus R\$ 1.042,40; Empresa Rodoviária Scalet Ltda. R\$ 222,26; Ferramentas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2^a VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

Gerais Comércio e Importação de Ferramentas e Máquinas Ltda. R\$ 8.823,76; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multi Recebíveis II – BRR R\$ 158.172,43; Fortunato Securitizadora S/A R\$ 75.900,95; Gerdau Aços Longos S/A R\$ 98.055,73; Gerdau Aços Longos S/A R\$ 4.576.072,64; Hoist-Jib Equipamentos de Elevação de Cargas R\$ 580,00; Inforshop Suprimentos Ltda. R\$ 763,15; Jair Aparecido Pereira Itatiba R\$ 3.046,34; Lauda Editora, Consultorias e Comunicações Ltda. R\$ 672,00; Manetoni Distribuidora de Produtos Sid. Imp. e Exp. Ltda. R\$ 51.046,75; Metais Comercial Ltda. R\$ 195.196,19; Padovani & Padovani Ltda. R\$ 42,12; Pleno Fomento Mercantil Eireli R\$ 55.434,59; RDG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP R\$ 407.982,68; Risel Combustiveis Ltda. R\$ 34.430,90; Sales Equip. e Prod. Hig. Prof. Ltda. R\$ 1.297,76; Sitrel Siderurgica Três Lagoas R\$ 58.122,79; Solemak Recauchutadora Ltda. R\$ 555,06; Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multissetorial R\$ 28.946,83; Treliças Faulim Ind. e Com. de Ferro Ltda. R\$ 41.759,26; Valecred Securitizadora Imobiliária S/A R\$ 63.032,92; Zatix Tecnologia S/A R\$ 684,61. TOTAL DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: R\$ 14.396.500,15. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO (MOEDA ESTRANGEIRA) – Schnnel Spa EUR 50.000,00. TOTAL DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO (MOEDA ESTRANGEIRA): EUR 50.000,00. – CLASSE IV – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Agilimp Soluções em Limpeza e Descartáveis Ltda. EPP R\$ 3.753,66; Agnaldo Dias da Cruz ME R\$ 120,00; Arcanjo Comércio de Epis Ltda. R\$ 1.052,75; Assistec Solda Comércio e Serviços Ltda. R\$ 700,00; Benedito Erli Rodrigues Pires EPP R\$ 253,92; Cleber Santana de Oliveira ME R\$ 600,00; Comercial Agroempório Ltda. EPP R\$ 1.035,00; Comercial de Peças Bbc Ltda. EPP R\$ 69,12; Comercial Mdo Ltda. ME R\$ 8.223,01; Diviseg Ind. Equipamentos Segurança Ltda. EPP R\$ 6.839,79; Edvair de Marque Nogueira ME R\$ 925,00; G Pneus Ltda. EPP R\$ 830,00; Gmonitor Monitoramento 24 Horas Ltda. EPP R\$ 934,80; Gpcred Neg. e Interm. Comércio Ltda. R\$ 13.250,00; Gráfica Raveli Ltda. EPP R\$ 115,00; Inkjet21 Suprimentos de Informática Ltda. ME R\$ 600,00; Itu Eletro Diesel R\$ 1.466,66; Ituóleo Lubrificantes Ltda. ME R\$ 211,00; João Batista da Silva Lima R\$ 2.340,00; Lucimeire Pereira dos Santos Rodrigues R\$ 150,00; Luis Fernando Abbruzzini R\$ 808,00; Luiz Antonio Cristofoletti & Cia Ltda. R\$ 43,00; Marcio Benedito Vecchi ME R\$ 635,33; Ogata Assessoria Empresarial Sociedade Simples R\$ 22.500,00; Osmar Pivato Pereira ME R\$ 1.100,00; Sacaria Sucesso Indústria e Comércio Ltda. ME R\$ 1.680,00; Tacovel Instrumentos de Precisão Ltda. ME R\$ 586,00; Thais da Silva Ribeiro ME R\$ 9.337,50; Tintas Avenida de Itu Ltda. EPP R\$ 353,10; Ze Mavel Rolamentos Ltda. ME R\$ 334,00. TOTAL DA CLASSE IV – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: R\$ 80.846,64. Terão os credores e interessados o prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do edital, para apresentarem habilitações de créditos, na forma do art. 7º, § 1º da lei de Recuperação das Empresas nº 11.101. O presente, expedido por extrato, será publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Itu, aos 14 de junho de 2018.

CÁSSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA
JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**